

1- HISTÓRICO

Data do Protocolo: 23/10/2019

Data da Formalização do Processo: 24/10/2019

Data da vistoria: 15/07/2020

Data de emissão do parecer técnico: 18/09/2020 (vide folha 140 do processo)

2- DAS TAXAS

Como o processo é do ano de 2019, foi emitido um DAE de cobrança de análise da intervenção ambiental, cada DAE no valor de R\$ 496,38 (quatrocentos noventa e seis reais e trinta e oito centavos), cujo pagamento foi realizado no dia 23/10/2019 (fhs 03 e 04 do processo). Não foi emitido taxa para lenha de floresta nativa, pois a intervenção é de área sem rendimento lenhoso.

3- DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS

Em consulta a Coordenadoria de Controle Processual e Autos de Infração verificou-se que não há impedimentos legais para a continuação da análise do processo e avaliação do requerimento para intervenção ambiental.

4- OBJETIVO

Analisar o requerimento para intervenção ambiental assim definida: Intervenção sem supressão de cobertura vegetação nativa em área de preservação permanente - APP, inclinação variável maior de 45º, em um grande afloramento rochoso de granito, com área requerida de 0,4750 ha (quarenta e sete ares setenta e cinco centiares).

5- CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

a) Caracterização da propriedade/empreendimento

O imóvel rural denominado Fazenda São Sebastião, localidade do "Córrego do Urucum", zona rural, do município de Galileia/MG, onde será instalado o empreendimento, possui área total de 193,70 ha (cento noventa e três hectares setenta ares) registrada na matrícula imobiliária de Nº 1.161, Livro 02 - R. 7 - Registro de Imóveis da Comarca de Galileia/MG. Encontra-se inserido no Bioma Mata Atlântica, na sua maioria com latossolo vermelho e relevo variando de ondulado a forte ondulado.

b) Caracterização da área requerida

A área requerida para instalação do empreendimento, encontra-se em APP sem cobertura vegetal nativa, apenas uma vegetação rasteira, pastagens e gramíneas, isto posto, ter ocorrido no local um incêndio, conforme consta no Boletim de Ocorrência Simplificado, que "Não foi possível indicar suspeitos de ter provocado o incêndio" (fhs. 37 e 38) e também em outro Boletim de Ocorrência Simplificado, que consta "Não souber possíveis suspeitos de ter provocado o incêndio, que fora queimado uma área aproximadamente de 40 hectares, de vegetação rasteira e algumas árvores de aroeira e grande parte do incêndio atingiu pedras e rochas" (fhs 39 e 40). A propriedade possui relevo montanhoso e alguns vales com planícies e o solo é do topo latossolo arenoso e desagregado, tendo a área requerida para intervenção em APP, com declividade maior de 45º. A propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica vegetal, possui pastagens, cercas e estradas. Possui também 1 (uma) pequena nascente que forma um pequeno curso d'água sem nomes, que desagua no Córrego do Urucum.

6- DA RESERVA LEGAL

No recibo de inscrição do imóvel inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR (conforme consta nas folhas 34, do processo) cujo registro é de Nº: MG-3127305-D8FC.9B40.DE10.4C8E.AEC4.3BDB.5540.408C, declara uma área de 38,7056 ha (Trinta e oito hectares setenta ares e cinquenta e seis centiares), não inferior a 20% da área total do imóvel. O imóvel possui uma área de 5,88 ha (cinco hectares e oitenta e oito ares) de APP, no entorno da nascente e margens do curso d'água, que não constam no CAR.

7- DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Foi requerida intervenção ambiental em APP, sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 0,4750 ha (quarenta e sete ares setenta e cinco centiares), composta de vegetação rasteira, pastagem e gramíneas. Na área de intervenção ambiental, se pretende desenvolver a atividade de lavra a céu aberto – rochas ornamentais de granito. Na vistoria realizada constatamos "in loco" que a área solicitada para a realização de intervenção ambiental, para a atividade de mineração, não haverá supressão de vegetação, apenas de uma vegetação rasteira e herbácea exótica, em grande parte por braquiária (*Brachiaria spp.*). O imóvel possui como preservação permanente, a área de entorno da nascente e às margens do curso d'água formado. Não haverá rendimento lenhoso, devido ao incêndio ocorrido no local.

A atividade requerida é entendida como de utilidade pública (MINERAÇÃO), o que justifica a intervenção proposta nos termos do inciso VIII alínea b da Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012, que assim determina:

VIII - utilidade pública:

c) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho.

8- ANÁLISE DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

O impacto ambiental causado pelo empreendimento, refere-se a todo o tipo de alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas sobre o meio ambiente que direta ou indiretamente comprometem a saúde, segurança e o bem estar da população, bem como a qualidade recursos ambientais da biota. No tocante à intervenção ambiental solicitada, dentre os impactos ambientais e as propostas mitigadoras contemplados no PSUP (fls. 88 e 89), e dentre as constantes, deverão serem tomadas as seguintes medidas: Realizar a instalação de dispositivos e sinalização adequada para execução das obras

- AFUGENTAMENTO TEMPORÁRIA DA FAUNA: buscar a manutenção de árvores e indução da regeneração dos fragmentos florestais próximos para servirem de habitats; reflorestamento; regulagens das máquinas (menor barulho) e menor tempo de operação com mais eficiência

- ALTERAÇÃO DA PAISAGEM: buscar a manutenção e recuperação de fragmentos florestais próximos ao local da intervenção; buscar a destinação adequada dos resíduos de rocha oriundos da extração; realizar a implementação do PRAD quando do encerramento da extração de granito;

- ALTERAÇÃO DA QUALIDADE DO AR E POLUIÇÃO SONORA: realizar a manutenção periódica dos maquinários envolvidos na retirada da vegetação e na extração de granito; realizar o transporte dos blocos em caminhões em bom estado de manutenção, com a devida fixação da rocha ornamental; fazer uso constante de EPIs e de equipamentos com silenciadores; realização da extração de granito preferencialmente durante o dia, de segunda à sexta-feira; incentivar o reflorestamento; fazer controle de ruído e de material particulado em suspensão;

- ALTERAÇÃO DA TOPOGRAFIA, DAS PROPRIEDADES DO SOLO E PROCESSOS EROSIVOS: manutenção de fragmentos florestais próximos ao local da intervenção; construção de caixas secas e sistemas de drenagem pluvial; implementação do PRAD quando do encerramento da extração de granito;

EFLUENTES LÍQUIDOS DE ORIGEM INDUSTRIAL E ESGOTO SANITÁRIO: construção de fossa séptica;

- RESÍDUOS SÓLIDOS: Realizar a coleta, acondicionamento e destinação adequada de todos produtos e resíduos sólidos e contaminantes que possa surgir durante a execução dos serviços ou seja, executar um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, coletados de forma seletiva seguindo a Norma Técnica ABNT/NBR 11.174.

9- DAS COMPENSAÇÕES

9.1 Compensação de intervenção em (Área de Preservação Permanente – APP)

- Área total de intervenção 0,4750 ha (quarenta e sete ares setenta e cinco centiares)

9.2 Compensação Ambiental de intervenção em APP

- Área de compensação 0,95 ha (noventa e cinco ares), numa proporção de 2:1.

Foi proposta pelo empreendedor, com apresentação de um PTRF, a compensação florestal pela intervenção em APP, localizadas numa área próxima a área de intervenção, que atualmente é composta predominantemente por pastagem exótica. A área em questão será realizado o reflorestamento, com o enriquecimento de 625 (seiscentos vinte e cinco) mudas florestais nativas, (folha 110) situadas no mesmo imóvel da intervenção ambiental, denominado de Fazenda São Sebastião, zona rural de Galileia, registrada na matrícula imobiliária de Nº 1.106, Livro 02 - Registro de Imóveis da Comarca de Galileia/MG. Será realizado o cercamento da área, com postes com espaçamentos de 3x 3 metros e 05 fios de arames galvanizados.

10- CONCLUSÃO

Diante das considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III), sugerimos o DEFERIMENTO da solicitação para intervenção ambiental, em uma área total 0,4750 ha (quarenta e sete ares setenta e cinco centiares), sem supressão de vegetação nativa e dentro de APP, com a finalidade de extração de rochas ornamentais e de revestimento (granito) na fazenda São Sebastião, Córrego do Urucum, zona rural do município de Galileia/MG.

A) VALIDADE DO DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A validade do documento está atrelado a licença ambiental simplificada do LAS/RAS, que, conforme Art. 8º do Decreto nº 47.749, de 11/11/2019, “as autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos vinculados a qualquer modalidade de licenciamento ambiental, terão prazo de validade coincidente ao da licença ambiental, independentemente da competência de análise da intervenção”.

B) CONDICIONANTES

- 1) Realizar e garantir o cumprimento das compensações ambientais, realizando a recuperação florestal de uma área total de 0,95 ha, conforme proposto e estabelecido no Processo no (04020000088/19), contida no PTRF (fls. 94/122), elaborado pelo Biólogo Pedro Henrique de Queiros Carlos, ART no 2019/09155, onde foi indicado o plantio de 625 mudas no espaçamento 4,0 x 4,0m; podendo o espaçamento recomendado ser ampliado ou reduzido, devido algum impedimento físico.
- 2) Apresentar relatório semestral do andamento do cumprimento das compensações ambientais, com relatório fotográfico, citando o número do protocolo (04020000088/19).

11- RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRICULA E ASSINATURA)

Eduardo de Freitas Costa
MASP: 1.021.270-2 – Engenheiro Florestal
URFBio Rio Doce